

# **A INVERSÃO DE VALORES NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SEUS REFLEXOS PARA O POLICIAL MILITAR EM GOIÂNIA**

## **REVERSAL OF VALUES OCCURED IN CUSTODY HEARING AND ITS REFLECTS FOR THE MILITARY POLICE IN GOIÂNIA**

FERREIRA, Valdivino Gomes<sup>1</sup>  
CANEDO, Paula Fernandes Teixeira<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar como ocorre a audiência de custódia em Goiânia dentro dos princípios legais existentes. Especificamente, verificar de maneira detalhada a inversão de valores e os efeitos para o policial militar, estudar a forma que está sendo realizada a audiência de custódia em Goiânia, além de averiguar as discordâncias entre os objetivos legais propostos pela lei e os resultados de fato alcançados. Foi feita uma entrevista com o Corregedor da Polícia Militar com o intuito de expor a realidade goiana no que tange às audiências de custódia, haja vista sua experiência no assunto. Diante do observado, notou-se que os efeitos são sentidos pelos policiais militares envolvidos nas audiências de custódia e eles podem se sentir desamparados, receosos, desacreditados, impotentes e acusados. Porém, anseiam por mudanças benéficas à Polícia Militar e à sociedade. Portanto, conclui-se que há uma evidente inversão de valores constatada nas audiências de custódia e que apesar de ser uma ferramenta que em tese é fundamental para a manutenção dos direitos humanos, tem sido de grande valia para os infratores que dela usufruem.

**Palavras-chave:** Audiência de custódia. Inversão de valores. Reflexos. Policial Militar.

### **ABSTRACT**

The present research seeks to analyze how the custody hearing works in the city of Goiânia, Goiás. It is very significant to justify the importance of showing the inconsistency of the custody hearings and its negative consequences for the Military Police. These consequences are able to reach not only the police, but the society as well. It was made na interview with the Inspector of Military Police, to expose the reality of State of Goiás, as far as him is concerned, which was a broad experience. The result of reseaches show that military officers envolved at custodies hearings and them can feel unfaithful,, powerless and helpless. Also they wish for benefic changes. The result of these reseach show that custody hearing happen like it is proposed, with protection for both sides, and it has been use for protection of transgressors, which was supposed for maintenance of Human Rights.

**Key words:** Custody hearing. Reversal Values. Military Police. Goiás.

---

<sup>1</sup>Aluno CHOA, Graduado em Gestão de Segurança Pública (Graduação) pela FACLIONS (Faculdade Fundação Educacional de Goiás); Especialista em Policiamento Urbano; Policial Militar, pertencente ao Batalhão de Terminal (1ºCRPM).

<sup>2</sup> Professora Orientadora: Mestre, Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás- CAPM, paulaft@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

A audiência de custódia, segundo Oliveira (2018, p.2), é resultado de uma estrutura multidisciplinar criada nos Tribunais de Justiça para receber presos em flagrante a fim de que sejam submetidos a uma primeira análise e nesse contato com o juiz eles terão seus direitos fundamentais garantidos, uma vez que o magistrado decidirá se mantém a prisão ou se utilizará medidas alternativas ao cárcere. Esse advento jurídico foi implantado no Brasil em fevereiro 2015. Aguiar (2018, p. 4 apud Brasil, 2015) revela que sua aplicação preconiza pactos e tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, dentre eles o Pacto de San José da Costa Rica (1978).

Diante disso, as audiências de custódia surgem como ferramenta que *a priori*, servem como mecanismo para evitar prisões ilegais e desnecessárias, garantindo a justiça e legalidade nos casos de prisões em flagrante. Entretanto, como a população carcerária brasileira tem crescido exponencialmente, segundo o IFOPEM (2014), tendo um aumento de 36.400 presos para 607.731 de 2004 a 2014, a audiência de custódia também age como instrumento que evita o crescimento desse número.

Por outro lado, para que aja a diminuição da população carcerária, é necessário que milhares de infratores sejam postos em liberdade diariamente, e é nesse cenário que surgem as discussões sobre a importância dos direitos humanos e o impacto dessas ações na sociedade.

Como as audiências de custódia foram criadas como forma do preso se defender perante um magistrado dentro do período de 24 horas após a prisão em flagrante, torna-se evidente que dentro desses tribunais, o protagonista é o infrator. Nesse ínterim, é passível de observação a notória inversão de valores presente nas audiências de custódia. A prioridade que tem o preso nos tribunais acarreta reflexos e consequências negativas para o policial militar envolvido. Esse, que frequentemente tem sua conduta desacreditada e é alvo de desconfianças. As acusações advindas das declarações de infratores da lei têm ganhado credibilidade à medida que ocorre a obtenção do relaxamento da prisão em flagrante delito para indivíduos, muitas vezes, reincidentes.

Diante disso, o presente estudo objetiva analisar como ocorre a audiência de custódia em Goiânia dentro dos princípios legais existentes, verificar de maneira detalhada a inversão de valores e os efeitos para o policial militar, estudar a forma que está sendo

realizada a audiência de custódia em Goiânia, além de averiguar as discordâncias entre os objetivos legais propostos pela lei e os resultados de fato alcançados.

Mediante esse cenário, o intuito é demonstrar a contradição existente nesse meio e seus reflexos para o policial militar resultante das audiências de custódia. Os efeitos dessa prática se mostram verídicos conforme os depoimentos dos policiais militares, que presumidamente possuem fé pública, adquirem menos valor jurídico. Essa constatação pode ser observada na comparação com as declarações verbais dos criminosos que são liberados na audiência de custódia mediante suas afirmações sem nenhuma comprovação testemunhal ou material.

Diante disso, nota-se que tal assunto é de extrema importância e relevância porque colabora para a manutenção da seguridade da sociedade em geral e também para a saúde mental dos policiais militares que atuam na área da segurança pública. Além disso, é fundamental ressaltar a importância desses profissionais estarem seguros dentro de suas atribuições, nas quais não se pode haver insegurança jurídica para a atuação do policial militar, nem a desconfiança de que sua atuação em defesa da lei não terá legitimidade, nem credibilidade diante do depoimento de um sujeito que infringiu a lei. Desse modo, torna-se necessário que mudanças sejam consolidadas no âmbito do juízo de valores por parte da magistratura atual, para melhor atender aos objetivos da Audiência de Custódia, tais como garantir a legalidade e proporcionar uma segurança jurídica tanto para o preso quanto para o agente da lei que efetivamente realizar a prisão em flagrante delito.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMO MECANISMO GARANTIDOR DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

Aguiar (2017, p. 4 apud Távora e Rodrigues, 2016) define audiência de custódia como a oportunidade do condenado justificar ao juiz os motivos que o levaram a cometer o delito e dessa forma o magistrado deve avaliar o cabimento ou não da prisão. Desse modo, nota-se que é uma ferramenta útil para a manutenção da legalidade e justiça.

A audiência de custódia é um importante mecanismo garantidor dos princípios encontrados na Constituição Federal de 1988. Ela age como agente verificador do princípio da

dignidade da pessoa humana atuando no processo penal. Dessa maneira, atua como uma forma de humanização da persecução penal estatal, tendo o objetivo de coibir a tortura e também a promover a análise dos fatos para que se possa decidir sobre a necessidade da prisão. Esse projeto foi denominado “Audiência de Custódia”. (CNJ, 2015)

Para Avena (2017, p. 711), audiência de custódia é o ato da apresentação da pessoa presa em flagrante ao juiz competente, mediante auto de prisão em flagrante ou mandado de prisão cautelar (temporária ou preventiva) ou definitiva. Esse sujeito é levado ao magistrado a fim de ser ouvido sobre as circunstâncias no prazo de 24 horas em que ocorreu sua prisão, ou seja, explica-se a audiência de custódia no sentido de que se trata de uma garantia dos direitos que tem o preso em flagrante, que será apresentado ao judiciário dentro do prazo de 24 horas a contar da comunicação da prisão. A audiência de apresentação se trata de um “interrogatório de garantias” propiciando para o autuado, relatar sobre as circunstâncias que o levaram a praticar o fato atribuído a ele, cabendo ao judiciário o controle sobre as prisões ilegais, podendo o juiz decidir melhor sobre as medidas cabíveis a serem tomadas.

Diante disso, observa-se que a audiência de custódia tem o intuito não somente de certificar a presença de legalidade na prisão em flagrante, mas também para relaxar ou conceder a liberdade provisória, garantindo, assim, que não ocorram eventuais excessos, como abuso de autoridade ou tortura. Além disso, fornece ao juiz ferramentas eficazes para decretar a prisão preventiva ou determinar medidas cautelares diversas da prisão, observando os requisitos do art. 319 do Código de Processo Penal.

## 2.2 A OFICIALIZAÇÃO DA IMPUNIDADE POR MEIO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Por outro lado, o atual cenário encontrado nas audiências de custódia possibilita a hipótese de que está ocorrendo uma mudança de intuito desse advento jurídico, priorizando somente a finalidade de reduzir a população carcerária sem se preocupar com a segurança da população.

O notado é que alguns requisitos não estão sendo cumpridos, a observância em certos princípios constitucionais, procedimentos e processos estão sendo subalternizados em prol do objetivo de reduzir o crescimento da população carcerária.

Sendo assim, Franco (2016) defende que a audiência de custódia é a oficialização da impunidade, pois em curto espaço de tempo, grande parte dos presos que são liberados na

audiência de custódia se tornam reincidentes, voltando a praticar sucessivamente novos crimes. Em decorrência dessa inversão de princípios, a sociedade sofre com o impacto negativo e com o risco de estarem a cada dia mais expostos, devido à impunidade.

Franco (2016) ainda menciona, para sustentar sua argumentação.

Desde a sua aplicação no DF, em outubro, pelo menos metade dos autores presos em flagrante em crimes como furto, estelionato, receptação, porte de arma e tráfico de drogas foram colocados em liberdade depois de 24 horas presos. Alguns deles foram presos, cometendo novos delitos, em curto espaço de tempo. Nas audiências, o autor de furtos a residências, veículos, bolsas e celulares tem ganhado a liberdade. O receptador dos objetos roubados também não fica preso. O assaltante de 6 ônibus, postos de gasolina, casas e comércios pego com a arma de fogo momentos antes do assalto sai livre da mesma forma. O pequeno traficante, que é o que mais acontece nas esquinas das ruas do DF, responde em liberdade. A impunidade, que já impera no Brasil e é um dos fatores de aumento da criminalidade, ganhou uma versão turbinada, aos moldes da internet. A audiência de custódia, na verdade, é a oficialização da impunidade. Com os bandidos livres para continuarem atuando, quem assumirá a conta será a população, já amedrontada e aprisionada em suas casas (FRANCO, 2016, pg. 1).

O observado é que nessas audiências há questionamentos muito subjetivos por parte dos juízes, esses que se atem somente às possíveis acusações de maus tratos e torturas, sem dar prioridade aos requisitos da prisão do infrator. Gerando, desse modo, a credibilidade na ação policial, tornando esse profissional, alvo de desconfiança, não lhe dando o direito de ser presumidamente inocente até que seja provado o contrário.

De acordo com Silva (2015), o ato da audiência de custódia é inútil, tendo em vista o relaxamento da prisão em flagrante, visto que ainda nesse momento não é utilizada nenhuma produção de provas para que os magistrados que não possuem nenhum conhecimento técnico avaliem se ocorreram práticas de tortura, até mesmo porque não são peritos. Como resultado, não se pode esperar que durante uma única audiência de custódia, o preso em flagrante seja liberado retornando a criminalidade.

Nucci (2015) ainda define audiência de custódia, manifestando opinião contrária à maneira como o advendo jurídico é utilizado hoje no Brasil.

A audiência de custódia nada mais é que “o jeito brasileiro” para tratar o problema carcerário do país, além de ser o ato processual em si, algo eivado de emoção o que leva juízes a se comoverem com as justificativas de quem matou, roubou, estuprou, etc. (AGUIAR, 2018, p. 6 apud NUCCI, 2015).

O autor mencionado acima defende a opinião de que ocorre uma troca de princípios morais, que não é preciso à presença do preso diante do juiz, pois o mesmo toma

conhecimento sobre os fatos e a atividade dos policiais mediante a prisão pelo auto que já é enviado pelo delegado, dispensando assim em seu ponto de vista a necessidade de apresentar o preso ao juiz.

Ainda para Nucci (2015), o delegado faz inicialmente o juízo de legalidade, que não precisaria ser levado nenhum preso ao juiz na audiência de custódia, pois o delegado também tem fé pública, assim o juiz iria só prosseguir com a leitura do auto que já seria relevante para decidir a sentença de prisão.

Sendo assim, Nucci (2015) defende que para o juiz ter conhecimento sobre os fatos e atividades executadas pelos policiais sobre a prisão não seria necessária à presença do preso, que apenas com a leitura dos autos, encaminhado pelo delegado no prazo de 24 horas, seria suficiente para sanar as irregularidades constantes no processo.

### 2.3 OS EFEITOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA PARA O POLICIAL MILITAR

A Polícia Militar, como sendo Instituição de Segurança Pública, tem um papel fundamental na manutenção da ordem social e, sendo assim, seus agentes têm que agir de forma firme e rígida, visto que lidam diariamente com a criminalidade. Desse modo, Aguiar (2018) define a missão da Instituição e suas mais preeminentes dificuldades.

A Polícia Militar cuja missão constitucional é o trabalho ostensivo preventivo e repressivo com o fim de manter ou restabelecer a ordem pública, encontra cada dia mais dificuldade em gerar a sensação de segurança esperada pela população, de garantir a harmonia social e de preservar os direitos humanos de cidadãos de bem. Como dito a criminalidade é uma adversidade social que cresce incessantemente, e essa força policial em contrapartida conta cada vez menos com respaldo e motivação para combatê-la. (AGUIAR, 2018, p. 2)

Pinheiro (2016) ressalta o índice de impunidade elevado, reafirma que a polícia nas ruas terá que novamente prender esses infratores, pois o a tendência da maioria dos presos que ganham a liberdade é voltar a praticar os crimes, pois sabem que não vão ficar presos novamente. Diante disso, a polícia tem que trabalhar em dobro para combater a criminalidade e a violência, e assim como a sociedade em geral, esses profissionais também estão sujeitos, expondo ainda mais suas vidas em prol da segurança da sociedade e de suas famílias. Dessa maneira, quanto maior for o aumento da reincidência da criminalidade, maior e mais exaustivo será o trabalho do policial para manter a ordem social, gerando um ciclo vicioso de prisão e soltura.

Santos e Soares (2017) relatam que o policial militar precisa buscar conscientizar a sociedade para que esta entenda o papel da Polícia. Dado isso, uma das principais funções da polícia militar na sociedade é de ser mediadora de conflitos. Assim sendo, é preciso fazer a sociedade entender a importância do seu trabalho, resguardando sua imagem manchada com atos isolados de alguns policiais que cometem excessos. Entretanto, o que se vê acontecer no momento da audiência de custódia é o contrário, a população convencida contra os agentes da segurança pública. Portanto, o cenário que se observa é que o preso no ato da audiência de custódia está tendo diante do Juiz, muito mais fé pública que o próprio policial militar.

Diante desse cenário, é fundamental levar em consideração Santos e Soares (2017), ao apresentarem que é preciso que o policial militar demonstre que os procedimentos na abordagem policial não são inimigos, mas sim aliados para proteger a sociedade. Como profissional da segurança pública, a honra do policial militar está em defender a vida do cidadão de bem, garantindo que esse cidadão possa estar em um ambiente seguro. Logo, a regra é defender a vida e depois aplicar a lei.

Arouck (2017) critica a audiência de custódia e comenta que o juiz concede liberdade ao acusado, apesar do alto grau de periculosidade do preso e da gravidade do motivo da prisão. Contudo, o acusado ganha liberdade e sai ileso.

Segundo Arouk (2017), a Audiência de Custódia corre o risco de se tornar um instrumento ainda mais prejudicial à sociedade.

Feito o flagrante, a polícia tem que apresentar o preso numa Audiência de Custódia em até 24 horas. Isso foi feito, mas o resultado do excelente trabalho dos policiais federais foi frustrado pelo Juiz/MP que deu a liberdade ao criminoso e devolveu o dinheiro e por pouco não “devolveu a cocaína”. Hoje, a melhor medida seria a vigilância do traficante, sendo avisada a polícia européia, que seria responsável por pegá-lo em flagrante. Nessa hipótese, o criminoso receberia uma pena de, no mínimo, oito anos e no máximo, vinte anos. Se o mesmo ocorresse em certos países asiáticos, a pena seria de morte (AROUCK, 2017, pg. 2).

Carmo (2018) discute que esse problema se torna mais grave porque os autuados em flagrante, em sua maioria, não fazem o acompanhamento dos procedimentos contra eles instaurados. Grande parte deles retorna à marginalidade, mudam de endereço e fogem das consequências de seus atos. Os autuados em questão ignoram a existência de um processo criminal contra eles, assim, a audiência de custódia só favorece a fuga desses sujeitos de qualquer medida punitiva da justiça.

Segundo Silva (2017), em relação à importância do tema da Audiência de Custódia, as críticas estão voltadas a desvalorização do serviço policial militar e todos os efeitos gerados para policial militar e toda a sociedade. O aumento da criminalidade e da impunidade são exemplos disso. O estudioso defende que é preciso investir ainda mais em tornozeleiras de monitoramento eletrônico, bem como a criação de estruturas para fiscalizar as penas alternativas quando não há prisão. Segundo ele, é preciso que não haja relaxamento nas prisões para que o serviço do policial militar se torne muito mais efetivo.

Portanto, torna-se evidente que nas audiências de custódia, o privilegiado é o infrator e por isso, efeitos negativos são gerados ao policial militar, que tem suas ações desacreditadas. Tal situação pode até mesmo diminuir a eficácia da Polícia, visto que tropa pode se sentir desmotivada, impotente e receosa, o medo de ser prejudicado pelo depoimento de um preso pode interferir nesse processo. Consequentemente, há reflexos na segurança pública e paz social.

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo busca analisar como ocorre a audiência de custódia em Goiânia dentro dos princípios legais existentes, verificar de maneira detalhada a inversão de valores e os efeitos para o policial militar, estudar a forma que está sendo realizada a audiência de custódia em Goiânia, além de averiguar as discordâncias entre os objetivos legais propostos pela lei e os resultados de fato alcançados.

Na tentativa de atingir esses objetivos, foram feitas visitas à 7ª vara criminal de Goiânia e à Corregedoria da Polícia Militar. A finalidade era obter dados estatísticos sobre as audiências de custódia em Goiânia, buscando informações sobre a quantidade de audiências de custódia realizadas ano de 2019, em quantas delas os autores tiveram algum benefício, solicitar dados estatísticos de procedimentos abertos no ano de 2019, averiguar quais foram os índices de comprovação de autoria e inocência nos referidos procedimentos. Entretanto, em ambas as visitas não foi possível recolher informações que pudessem contribuir para a pesquisa. Fato esse que evidencia uma necessidade, visto que é de extrema importância que esses órgãos produzam esse tipo de dados para que possam ser dimensionados os reflexos para o policial militar, decorrente da forma como as audiências de custódia são conduzidas. Além disso, essas informações seriam úteis na orientação e direcionamento das autoridades

tomadoras de decisões e de como maneira de instruir os policiais militares nos cursos de formação, como maneira de diminuir esses impactos na vida do policial militar.

Desse modo, o estudo contextualizará, por meio de fundamentação teórica, levando em consideração os autores especialistas no assunto. Ademais, alternativamente foi realizada a pesquisa de campo por meio de uma entrevista com um Corregedor da Polícia Militar, haja vista sua experiência no assunto. A visita foi feita pessoalmente e gravada para posterior transcrição. Essa é composta por 15 (quinze) perguntas acerca do advento da audiência de custódia e suas consequências para o policial militar.

Após a obtenção das respostas, os dados foram transcritos e analisados a fim de estimar o quão prejudiciais podem ser os reflexos que atingem os policiais militares, as consequências desses efeitos e de que maneira pode haver a adequação, considerando a legitimidade das audiências de custódia, mas também, a fé pública dada aos policiais militares.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Considerando os objetivos da pesquisa foi realizada uma entrevista com um Corregedor da Polícia Militar. A visita foi feita pessoalmente e gravada para posterior transcrição. A entrevista em questão é composta por 15 (quinze) perguntas acerca do advento da audiência de custódia.

Em primeiro lugar foi questionado ao entrevistado sobre sua perspectiva a respeito da audiência de custódia ser considerada ou não um instrumento importante, como meio de garantir os direitos individuais do ser humano. Ele revelou que é preciso respeitar essa ferramenta, agindo da melhor forma possível. Contudo, pessoalmente, não acredita ser um instrumento importante, pois já existe o devido processo legal que dá essa garantia. Para ele, a audiência de custódia não tem essa importância fundamental, mas se é cobrada, é preciso executá-la.

Em relação ao aspecto inovador no que tange aos direitos humanos, ele também não a considera dessa maneira.

*Eu não vejo como inovador nem como vantagem social, que já existe o devido processo legal no nosso ordenamento jurídico. [...] Então na verdade, a audiência de custódia, só abre brechas para a diminuição de produtividade operacional,*

*porque é muito mais fácil o policial se omitir e não ter que se submeter a isso e manter a sua tranquilidade jurídica. (ENTREVISTADO, 2020)*

Foi questionado se, para o entrevistado, a audiência de custódia cumpre integralmente seu dever de evitar prisões ilegais ou desnecessárias. Segundo o Corregedor, não cumpre integralmente, apenas age proativamente a omissão policial.

No que tange às consequências sociais da audiência de custódia em se tratando da liberação de presos, o corregedor sente uma sensação de impunidade. De acordo com ele, “o cidadão de bem tem a consciência que no Brasil, o criminoso tem mais voz do que quem cumpre as normas, então, como cidadão possibilita esse pensamento e como operador de segurança pública você pensa que seu serviço não está valendo nada”.

Desse modo, o entrevistado vai ao encontro dos pressupostos de Silva (2015), que critica esse advento e considera que a verdadeira utilidade dele é deixar impune o criminoso, tirando o princípio de dignidade da sociedade que sofrerá os efeitos da criminalidade.

Sobre os reflexos advindos da audiência de custódia em relação à atividade fim do policial militar, o entrevistado diz que gera o aumento de um índice de omissão policial nas ocorrências. Também foi questionado se como policial militar, ele havia experiência em relação à audiência de custódia. O entrevistado apresentou que tinha “inúmeras experiências, de presos que deveriam ficar presos e foram soltos e de relatos calorosos de policiais que cumpriram o dever e tão se vendo investigados por conta de uma ação legítima”.

Considerando a forma como é realizada a audiência de custódia atualmente, foi indagado se ele acredita que diminui a motivação dos policiais militares que atuam no serviço operacional.

*No geral sim, como eu respondi anteriormente, começa uma oculta e sorrateira cultura de omissão a determinados tipos de ocorrência ditas como problema. Então, nesse sentido, pode incidir em aumento de criminalidade e de diminuição da produtividade operacional dependendo do tipo de policial. Se ele tiver com índice alto de audiência de custódia na qual o infrator é liberado e contra ele é instaurado um procedimento requisitado pelo poder, isso vai gerar a curto, médio e longo prazo um desânimo para cooperar na atividade fim, que é proteger o cidadão. (ENTREVISTADO, 2020)*

Quanto ao receio advindo das audiências de custódia por parte dos policiais, o entrevistado crê que durante o desenrolar da ocorrência, muitas vezes o policial deixa de fazer aquilo que poderia ter feito por medo das possíveis consequências.

Diante disso, é válido considerar que o corregedor entrevistado, assim como Pinheiro (2016), acredita que essa ferramenta realça o índice de impunidade e reafirma a

existência de um ciclo de prisão e soltura, em que a polícia nas ruas terá que novamente prender esses infratores, considerando que a maioria dos presos que ganham a liberdade retornam as práticas criminais, visto que sabem que ficarão impunes.

Também foi questionado sobre quais são os principais tipos de acusações de crimes contidas nos requerimentos do poder judiciário, provenientes de audiência de custódia, cometidos em tese por policiais militares.

*Maus tratos, tortura e agressão. Normalmente o infrator se vale dessas condições para buscar no sistema um amparo, o sistema “ta” dando essa condição pra ele e havendo ou não, com laudo ou não, ele invoca isso pra se manter livre nas ruas cometendo os mesmos crimes. Sim, tudo que o sistema coloca a favor será utilizado como subterfúgio pra fugir da punição, da ação punitiva do Estado e reverter isso contra o policial que o prendeu. (ENTREVISTADO, 2020)*

Outro ponto levando foi a respeito da corregedoria fazer algum controle ou estatística dos procedimentos administrativos disciplinares que são abertos contra policiais militares provenientes das audiências de custódia. O corregedor revelou que são estimados apenas os dados sobre os procedimentos em geral e não somente os que advêm de audiência de custódia.

Ademais, outro questionamento foi sobre sua perspectiva como Corregedor, quais os principais reflexos negativos que esses procedimentos advindos de audiência de custódia causam aos policiais militares.

*O impacto direto com a instauração de procedimentos é ficar, por exemplo, fora do quadro de acesso de promoções, isso, de certa maneira, atrapalha a carreira do policial militar. Então, ele pode sim ficar, mesmo sem condenação, sem nada, de cara ele já fica fora do quadro de acesso. Como ele volta pro quadro de acesso? Fazendo recurso, trabalhando com a intranquilidade jurídica dele, muitas vezes a comissão vai retorná-lo pro quadro, mas até que isso aconteça há um lapso temporal em que o policial fica abalado psicologicamente, custeando advogado, dedicando tempo e desgastando seu psicológico. (ENTREVISTADO, 2020)*

Do mesmo modo, Silva (2017) expõe que durante as audiências de custódia as críticas estão voltadas à desvalorização do serviço policial militar sem considerar que aquele profissional responderá por qualquer ato denunciado, seja fundamentado ou não. Ele também defender que todos os efeitos são sentidos pelo policial militar e toda a sociedade, visto que esse agente pode se sentir prejudicado e abalado pelas consequências desse processo.

Em relação ao que a polícia militar tem feito com as acusações contra policiais militares advindas das audiências de custódia, que após suas apurações ficam comprovadas como criminosas e injustas, o entrevistado expõe o procedimento que ocorre.

*Quando é denuncia caluniosa, é uma parte que tem que ser tratada pelas entidades de classe, a Polícia Militar não dispõe de uma defensoria pra correr atrás dessas situações é do próprio policial que deve correr atrás disso e eu vejo que as entidades de classe e seus departamentos jurídicos têm um grande papel nesse sentido. Então, como Estado, não há uma procuradoria pra fazer o caminho reverso dessa situação, então muitas vezes, no geral, há o arquivamento administrativo ou encaminhamento sugerindo o arquivamento para a justiça militar. Sobre a possibilidade de se criar uma defensoria, eu vou além, acredito que as entidades de classe, como as Associações, deveriam assumir esse papel para seus associados, ficaria mais legítimo e ágil essa ação, porque até para apurar, existe limite de recursos humanos. (ENTREVISTADO, 2020)*

Outra pergunta feita corresponde aos índices de criminalidade, se o entrevistado considera a audiência de custódia como uma ferramenta que diminui sua queda. Para ele, aumenta os índices de criminalidade, visto que se cria uma cultura sorrateira e oculta da omissão, “então em determinadas ocorrências, o policial que não está bem preparado para digerir esse tipo de dificuldade, pode ir para esse caminho de omissão e deixar de atender a certos tipos de ocorrência ou fingindo que atende”.

Nesse íterim, o participante da entrevista concorda com Arouck (2017). Esse autor critica a audiência de custódia e diz que juiz concede liberdade ao acusado, apesar do alto grau de periculosidade do preso e da gravidade do motivo da prisão.

Sobre a temática dessa pesquisa, foi perguntado se ele concorda que há uma inversão de valores na audiência de custódia.

*Particularmente, eu vejo o sistema quer isso, temos que nos submeter a esse processo, que causa essa inversão de valores em curto prazo, deixando o cidadão à mercê da criminalidade. A audiência de custódia é terreno fértil para gerar sentimento de impunidade na sociedade e pra gerar sentimento de omissão no agente de segurança pública, hoje, em linhas gerais, ela faz isso. (ENTREVISTADO, 2020)*

Por fim, foi indagado se as acusações advindas das audiências de custódia são obtidas em sua maioria baseadas em depoimentos dos infratores da lei, presos em flagrante delito ou também são acompanhadas de alguma comprovação e prova material.

*São as duas situação, às vezes vem sem prova material, sem laudo pra instaurar procedimento e às vezes vem com laudo. A corregedoria tomou por base o seguinte,*

*quando tem laudo se instaura o inquérito policial, quando não tem se instaura a sindicância por que é uma requisição. (ENTREVISTADO, 2020)*

Diante das respostas obtidas nas perguntas feitas ao entrevistado, uma autoridade na Polícia Militar, tornou-se evidente o cenário em que se encontram as audiências de custódia atualmente. Apesar de teoricamente esse ser um advento que foi criado para resguardar o princípio de dignidade humana, evitando prisões desnecessárias e ilegais, ele tem sido erroneamente utilizado. Inúmeros infratores da lei são diariamente postos em liberdade com o intuito de realizar a manutenção desses direitos. Ademais, verificou-se diante da revisão da literatura que esse mecanismo também tem sido utilizado secundariamente como forma de evitar o aumento da população carcerária.

As informações coletadas possibilitaram compreender como se dá esse processo para a Corregedoria da Polícia Militar em Goiás e para os policiais operacionais que lidam diariamente com essas ocorrências em flagrante.

Diante disso, foi possível inferir que a realidade para aqueles que atuam em prol da Segurança Pública é catastrófica. Sendo os efeitos sentidos pelos policiais militares envolvidos, esses que podem se sentir desamparados, receosos, desacreditados, impotentes e acusados. Sendo as premissas desses infratores, mesmo sem provas, suficientes para a instauração de uma sindicância ao profissional envolvido.

Diante desse cenário, em que os autuados são postos em liberdade, a sociedade fica à mercê da criminalidade e o trabalho policial aumenta na medida em que os criminosos são liberados podendo reincidir à marginalidade. Fato esse que atesta a premissa de Arouk (2017), que revela que a audiência de Custódia corre o risco de se tornar um instrumento ainda mais prejudicial à sociedade. Sendo assim, diante da fundamentação teórica e da entrevista coletada, é possível considerar que essa ferramenta se mostra parcial e pouco preocupada com a realidade dura e violenta que enfrenta o policial no Brasil atual, priorizando os infratores ali presentes.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo do presente artigo foi analisar como ocorre a audiência de custódia em Goiânia dentro dos princípios legais existentes, verificar de maneira detalhada a inversão de valores e os efeitos para o policial militar, estudar a forma que está sendo realizada a

audiência de custódia em Goiânia, além de averiguar as discordâncias entre os objetivos legais propostos pela lei e os resultados de fato alcançados.

Os objetivos foram parcialmente alcançados, considerando que não foi possível coletar os dados na 7ª vara criminal de Goiânia e à Corregedoria da Polícia Militar. Desse modo, o estudo se baseou por meio de fundamentação teórica, levando em consideração os autores especialistas no assunto e alternativamente foi realizada a pesquisa de campo por meio de uma entrevista com um Corregedor da Polícia Militar, haja vista sua experiência no assunto.

Diante disso, os resultados apontam para uma evidente inversão de valores constatada nas audiências de custódia, apesar dessa ser uma ferramenta que em tese é fundamental para a manutenção dos direitos humanos, tem sido de grande valia para os infratores que dela usufruem. Nesse cenário, os policiais militares envolvidos têm sua fé pública e seu princípio de inocência desconsiderados, sendo preteridos em relação aos infratores. Dessa maneira, tanto esses profissionais como a sociedade sofrem os efeitos do aumento no índice de criminalidade devido às solturas dos autuados em flagrante feitas por magistrados, mesmo nos casos em que o infrator é reincidente.

Por fim, nota-se que o grande empecilho encontrado foi a dificuldade de se encontrar dados estatísticos sobre as audiências de custódia em Goiânia no ano de 2019, em quantas delas os autores obtiveram algum benefício, quais foram os índices de comprovação de autoria e inocência nos referidos procedimentos. Sendo assim, é esperado que futuramente esses órgãos produzam esse tipo de dados para que possam ser dimensionados os reflexos para o policial militar, decorrente da forma como as audiências de custódia são conduzidas. Além disso, que as futuras pesquisas acadêmicas se voltem para essa temática e que esse estudo seja útil na orientação e direcionamento das autoridades tomadoras de decisões e de como maneira de instruir os policiais militares que posteriormente pesquisarão sobre esses impactos na vida do policial militar.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Lucas. **Os reflexos da audiência de custódia no serviço policial militar do 30º batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás**. 2018. 20 f. TCC - Curso de Formação de Oficiais, Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2018.

AROUCK, Carlos Henrique. **Audiência de custódia**: criminoso sai solto, policial, preso. 2017. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/59531/audiencia-de-custodia-criminoso-sai-solto-policial-preso>> Acesso em: 15 jan. 2018.

AVENA, Noberto. **Processo Penal**. 9 ed. São Paulo. Método. 2017.

BRASIL. Superior tribunal Federal. **Informativo, nº 795**. Disponível em: <[www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=289809021&tipoApp==.pdf](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=289809021&tipoApp==.pdf)>. Acesso em: 18 Fev 2018

CARMO, Luiz Carlos. **A impunidade decorrente da audiência de custódia**, 2018. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/63297/a-impunidade-decorrente-da-audiencia-de-custodia>>. Acesso em: 24 jan 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Audiência de Custódia**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia>>. Acesso em: 18 fev 2016

**Convenção Americana dos Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, 22 de nov. 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm) Acesso em: 11 fev. 2018.

FRANCO, Rodrigo. **A audiência de custódia é a oficialização da impunidade**, 2016. Disponível em <<https://www.sinpoldf.com.br/noticias/2016/01/a-audiencia-de-custodia-e-a-oficializacao-da-impunidade-por-rodrigo-franco.html>> Acesso em: 25 jan. 2018.

NUCCI, Guilherme. **Os Mitos da Audiência de Custódia**. Disponível em: <http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/os-mitos-da-audiencia-de-custodia-2>. Acesso em: 15 fev. 2018.

OLIVEIRA, Welbert Batista de. **Audiência de custódia**. 2018. 11 f. TCC - Curso de Formação de Praças, Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2018.

SANTOS, F. R. dos; SOARES, Ó. C. C. **Audiência de Custódia e suas contribuições para melhoria dos serviços prestados pela Polícia Militar**. PMMT. Campo Grande. RHM – Vol.17, nº 01 Jan/Abr. 2017. Disponível em:<<http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/359/pdf>>. Acesso em: 15 de jan. 2018

SILVA, Aldemar Aires Pimenta. **A audiência de custódia é cara e inútil**. 2015. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2015-jul-28/ademar-silva-audiencia-custodia-cara-inutil>>>. Acesso em: 6 abr. 2018

PINHEIRO, Miguel Dias. **Opinião:** Audiência de Custódia e impunidade, 2016. Disponível em <<https://www.portalaz.com.br/noticia/geral/363317/opiniao-audiencia-de-custodia-e-impunidade>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

## **APÊNDICE 1 – ENTREVISTA**

### **Entrevista Estruturada TCC - CHOA - 2019/2020**

Trabalho de Conclusão de Curso que será apresentado pelo Aluno CHOA Valdivino Gomes Ferreira e tem como tema: **“A INVERSÃO DE VALORES NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SEUS REFLEXOS PARA O POLICIAL MILITAR EM GOIÂNIA”**

Este trabalho tem o intuito de estimar o quão prejudiciais podem ser os reflexos que atingem os policiais militares, as consequências desses efeitos e de que maneira pode haver a adequação, considerando a legitimidade das audiências de custódia, mas também, a primordial inocência dos policiais militares.

- 1 – O senhor considera a audiência de custódia um instrumento importante, como meio de garantir os direitos individuais do ser humano?
- 2 – O senhor considera a audiência de custódia um advento inovador em relação aos direitos humanos? Por quê?
- 3 – O senhor acredita que a audiência de custódia hoje, cumpre integralmente seu dever de evitar prisões ilegais ou desnecessárias? Por quê?
- 4 – Para o senhor, quais são as consequências sociais da audiência de custódia em se tratando da liberação de presos, principalmente os reincidentes?
- 5 – Como corregedor, o senhor percebe quais reflexos advindos da audiência de custódia em relação à atividade fim do policial militar?
- 6 - Como policial militar, qual a sua experiência em relação à audiência de custódia?
- 7 – A forma como é realizada a audiência de custódia atualmente, diminui a motivação dos policiais militares que atuam no serviço operacional?
- 8 – O senhor acredita que os policiais militares que atuam no serviço operacional têm mudado sua forma de atuação nas abordagens por receio do que poderá acontecer a eles em decorrência de uma audiência de custódia?
- 9 – Quais são os principais tipos de acusações de crimes contidas nos requerimentos do poder judiciário, provenientes de audiência de custódia, cometidos em tese por policiais militares?
- 10 – A corregedoria faz algum controle ou estatística dos procedimentos administrativos disciplinares que são abertos contra policiais militares provenientes das audiências de

custódia? Se sim, como? Quantos deles são gerados por ano? Quantos resultaram em punições disciplinares ou processos judiciais para os policiais militares?

11 – Como corregedor, quais os principais reflexos negativos que esses procedimentos advindos de audiência de custódia têm causado nos policiais militares?

12 – O que a polícia militar tem feito em relação às acusações contra policiais militares advindas das audiências de custódia, que após suas apurações ficam comprovadas que são acusações criminosas e injustas?

13 – O senhor considera a audiência de custódia como uma ferramenta que impede a queda dos índices de criminalidade? Por quê?

14 – O senhor acredita que nas audiências de custódia tem ocorrido uma inversão de valores referente ao que preconiza a lei sobre a fé pública dada ao agente da lei (no caso o policial militar) em contra partida a credibilidade que é dada ao depoimento de um infrator da lei em uma audiência de custódia?

15 – As acusações advindas das audiências de custódia são obtidas em sua maioria baseadas em depoimentos dos infratores da lei, presos em flagrante delito ou também são acompanhadas de alguma comprovação e prova material?

**APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE**

Você está sendo convidado (a) a participar, como voluntário (a), da pesquisa intitulada **“A INVERSÃO DE VALORES NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SEUS REFLEXOS PARA O POLICIAL MILITAR EM GOIÂNIA”** Esse estudo foi conduzido pelo AL CHOA Valdivino Gomes Ferreira, tendo como orientadora a Sr<sup>a</sup> Paula Fernandes Teixeira Canedo. A presente pesquisa objetiva analisar como ocorre a audiência de custódia em Goiânia dentro dos princípios legais existentes, verificar de maneira detalhada a inversão de valores e os efeitos para o policial militar, estudar a forma que está sendo realizada a audiência de custódia em Goiânia, além de averiguar as discordâncias entre os objetivos legais propostos pela lei e os resultados de fato alcançados.

Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra pertence ao pesquisador responsável. Esclareço que em caso de recusa na participação, você não será penalizado (a) de forma alguma. Contudo, se aceitar participar, as dúvidas sobre a pesquisa poderão ser esclarecidas pelo pesquisador responsável, via e-mail: [vgferreira3@gmail.com](mailto:vgferreira3@gmail.com) e, inclusive, sob forma de ligação a cobrar, através do seguinte contato telefônico: (62) 99131-1810. Ao persistirem as dúvidas sobre os seus direitos como participante dessa pesquisa, você também poderá fazer contato com o **Comitê de Ética em Pesquisada Universidade Federal de Goiás**, pelo telefone (62)3521-1215.

Informações importantes da pesquisa: Título: **“A INVERSÃO DE VALORES NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E SEUS REFLEXOS PARA O POLICIAL MILITAR EM GOIÂNIA”**. Objetivo geral: Analisar como ocorre a audiência de custódia em Goiânia dentro dos princípios legais existentes, verificar de maneira detalhada a inversão de valores e os efeitos para o policial militar, estudar a forma que está sendo realizada a audiência de custódia em Goiânia, além de averiguar as discordâncias entre os objetivos legais propostos pela lei e os resultados de fato alcançados. Assim, são esperados resultados efetivos que corroborem para o crescimento científico e que também, venham oferecer possíveis soluções às necessidades mais preeminentes advindas das consequências sofridas pelos policiais militares e pela sociedade diante das audiências de custódia. A pesquisa se dará com aplicação de entrevista ao Corregedor da Polícia Militar. O questionário em questão não

possui identificação dos dados de seu respondente. Será garantido o anonimato do participante, tendo em vista que a aplicação do questionário se dá de forma a não identificar o seu respondente. Será garantida a liberdade do/a participante de se recusar a participar ou retirar o seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma. Os resultados da pesquisa serão tornados públicos, indiferente de serem favoráveis ou não, necessariamente, sendo garantido o anonimato dos participantes. A publicidade se dará através da publicação de artigo em revista científica. Você como respondente tem o direito de pleitear indenização em caso de danos decorrentes de sua participação na pesquisa, e ainda, mesmo que haverá nenhum tipo de pagamento ou gratificação financeira pela sua participação, mas se houver necessidade, solicitar ressarcimento das despesas decorrentes da participação.

Declaro que, após convenientemente esclarecido pelo pesquisador e ter entendido o que me foi explicado, aceito participar do presente Projeto de Pesquisa.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do participante:

---

Assinatura do pesquisador:

---